



LEI Nº 882 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLO Nº 4185
FOLHA Nº 67 - 5
DATA: 05/04/24

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BRILHO DA NOITE - ACEBRIN NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 59.200,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA REPRESENTAÇÃO DA CIDADE DE FORQUILHA EM EVENTOS REGIONAIS, COMO TAMBÉM APRESENTAÇÕES NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS DE FORQUILHA E EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECULT FORQUILHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), com a Associação Cultural e Esportiva Brilho da Noite - ACEBRIN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 39.455.777/0001-86, para representação da cidade de forquilha em eventos regionais, como também apresentações no Festival Regional de Quadrilhas de Forquilha e em eventos promovidos pela SECULT forquilha, com fulcro nos arts. 31, II, da Lei Federal nº.13.019/2014.

Parágrafo Único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº.101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atendera as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Forquilha.

Art. 2º A Associação Cultural e Esportiva Brilho da Noite - ACEBRIN deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.



Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº.13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria de Cultura, podendo ser suplementada, se insuficiente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º. Os recursos de eventuais créditos serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 8º. O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, aos dias 02 do mês de abril de 2024.


Edinaldo Rodrigues Filho
Prefeito do Município de Forquilha